PREFEITURA MUNICIPAL
JUCATI
POVO E GOVERNO DE VOLTA AO DESENVOLVIMENTO

CONTRATO N° 30/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI E DE OUTRO LADO À EMPRESA DJAIR DE BARROS VALENÇA ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 65 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **GERSON HENRIQUE DE MELO**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Rui Barbosa, 140 – centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº. 1.073.582-SSP-PE e CPF nº. 030.766.874-68, daqui por diante denominada Contratante e, de outro lado à empresa: **DJAIR DE BARROS VALENÇA ME,** estabelecida a Rua 7 de Setembro n° 178, Santo Antonio Garanhuns- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.230.571/0001-64, neste ato representado pelo seu Proprietário o Sr. **DJAIR DE BARROS VALENÇA**, portador da Cédula de Identidade nº 6845915 SDS PE, inscrito no CPF nº. 050.477.684-30 residente e domiciliado a Rua 7 de Setembro n° 178, Santo Antonio Garanhuns- PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa para locações e execuções nos serviços dos seguintes equipamentos: sonorização de grande porte, iluminação para palco de grande porte, tendas, disciplinadores, estrutura de boxtruss (pórticos de alumínio) e Trio Eletrico "Carreta", para as Festividades do Município durante o exercício 2016.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Prazo do presente contrato será até 31/12/2016, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de **R$ 143.418,00 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e dezoito reais),** conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados em até 04 (quatro) parcelas mensais por a conclusão de cada evento realizado, sendo que a primeira parcela será em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, sobretudo atestado e aprovado pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - No ato do pagamento as empresas deverão apresentar:

- ✓ A respectiva Nota Fiscal e Recibo;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991e FGTS devidamente atualizadas.

IV – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEXTA – Os serviços contratados serão executados de acordo as necessidades da Secretaria de Educação, após a assinatura do contrato e da ordem de serviços;

I. Após a autorização de cada evento a empresa vencedora terá que cumprir rigorosamente com os prazos determinados pela a Secretaria Solicitante, ou seja, o inicio dos serviços será da data estipulada através da solicitação e o termino dos mesmos será de no máximo 05 (cinco) dias;

II. Todos os serviços contratados ficarão a disposição deste município conforme período citado no objeto da licitação e da ordem de serviços;

III. A Ordem de Serviços do objeto licitado será emitida somente após a assinatura do contrato e de acordo com a necessidade da Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços executados em desacordo com a proposta de preços ou com o que rege neste contrato e seu anexo, será devolvido à contratada, cuja mesma terá que efetuar a troca de imediato.

CLÁUSULA OITAVA - Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior;

V - DO REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

a) Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros do exercício 2016:

02	Poder Executivo
07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
00	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
13.695.1302.2054	**Promoção de Eventos e Festividades**
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE,** além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº. 8.666/93, manter, durante todo serviços, deste contrato em compatibilidade com as

obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

VIII - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no presente contrato para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

a) Pelo atraso nos serviços em relação ao prazo estipulado multa de 10 % (dez por cento) do valor do bem não executado por dia decorrido;

b) Pela recusa em efetuar os serviços, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Ensejar retardamento da realização do certame;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Apresentar documento ou declaração falsa; contratação de empresa para locações e execuções nos serviços dos seguintes equipamentos: montagem e desmontagem de palcos de grande e pequeno porte, sonorização de grande e pequeno porte, iluminação para palco de grande e pequeno porte, banheiros químicos, tendas, geradores de energia, fechamentos, disciplinadores, estrutura de boxtruss (pórticos de alumínio), e pessoal de apoio (seguranças), para as Festividades do Município durante o exercício 2016

f) Não mantiver a proposta de preços;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

i) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao Prestador de Serviços as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

f) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

g) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

h) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos aceito pela Contratante.

X - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do Processo Licitatório nº 01/2016, Pregão Presencial nº 01/2016 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes, ora contratadas, fica eleito o Foro da Comarca a que pertence este Município, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Jucati, 22 de janeiro de 2016.

GERSON HENRIQUE DE MELO - PREFEITO
Contratante

DJAIR DE BARROS VALENÇA ME
Empresa Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL
JUCATI
POVO E GOVERNO DE VOLTA AO DESENVOLVIMENTO

FESTIVIDADES DA PADROEIRA SANTA TERESINHA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. DIARIAS	V.UNIT.	V. TOTAL
3	DISCIPLINADOR	METROS	300	10,50	3.150,00
5	TENDAS	UNIDADE	60	118,00	7.080,00
7	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	UNIDADE	4	5.000,00	20.000,00
8	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE	UNIDADE	4	4.000,00	16.000,00
9	PORTAL DE ALUMINIO	UNIDADE	4	1.250,00	5.000,00
11	TRIO ELÉTRICO "CARRETA"	UNIDADE	1	7.000,00	7.000,00
					58.230,00

FESTA DIA DO TRABALHADOR

ITEM	DESCRIMINAÇAO	UND	QUANT. DIARIAS	V.UNIT.	V. TOTAL
5	TENDAS	UNIDADE	20	118,00	2.360,00
13	PORTAL DE ALUMINIO	UNIDADE	1	1.250,00	1.250,00
					3.610,00

FESTA SÃO JOÃO

ITEM	DESCRIMINAÇAO	UND	QUANT. DIARIAS	V.UNIT.	V. TOTAL
3	TENDAS	UNIDADE	40	118,00	4.720,00
7	PORTAL DE ALUMINIO	UNIDADE	2	1.250,00	2.500,00
					7.220,00

FESTA SÃO PEDRO

ITEM	DESCRIMINAÇAO	UND	QUANT. DIARIAS	V.UNIT.	V. TOTAL
5	TENDAS	UNIDADE	20	118,00	2.360,00
13	PORTAL DE ALUMINIO	UNIDADE	1	1.250,00	1.250,00
					3.610,00

FESTIVIDADES DE NOSSA SENHORA DAS NEVES 2016

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. DIARIAS	V.UNIT.	V. TOTAL
3	DISCIPLINADOR	METROS	300	10,50	3.150,00
5	TENDAS	UNIDADE	60	118,00	7.080,00
7	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	UNIDADE	3	5.000,00	15.000,00
8	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE	UNIDADE	3	4.000,00	12.000,00
12	PORTAL DE ALUMINIO	UNIDADE	4	1.250,00	5.000,00
14	TRIO ELÉTRICO "CARRETA"	UNIDADE	1	7.000,00	7.000,00
					49.230,00

DESFILE

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. DIARIAS	V.UNIT.	V. TOTAL
3	TENDAS	UNIDADE	20	118,00	2.360,00
5	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE	UNIDADE	1	1.699,00	1.699,00
6	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE	UNIDADE	1	1.499,00	1.499,00
7	PORTAL DE ALUMINIO	UNIDADE	1	1.250,00	1.250,00
					6.808,00

EMACIPAÇÃO POLÍTICA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. DIARIAS	V.UNIT.	V. TOTAL
3	DISCIPLINADOR	METROS	200	10,50	2.100,00
5	TENDAS	UNIDADE	20	118,00	2.360,00
7	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	UNIDADE	1	5.000,00	5.000,00
8	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE	UNIDADE	1	4.000,00	4.000,00
9	PORTAL DE ALUMINIO	UNIDADE	1	1.250,00	1.250,00
					14.710,00

143.418,00